



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2.443 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PLANTIO DE MUDAS DE ARVORES NAS
ÁREAS DE EDIFICAÇÃO E LOTEAMENTO
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 84 de autoria do Vereador José Antonio Barroso Oliveira Batista).

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4.370

Auto nº _____ Fls. nº _____

Em 26 / 11 / 19

Ass.: _____

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na construção de edificações de uso residencial, com área total de edificação superior a 150m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 150m² ou fração de área total de edificação.

Art. 2º - Na construção de edificações de uso não residencial, com exclusão daquelas destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 90m², é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 90m² ou fração de área total de edificação.

Art. 3º - Na construção de edificações destinadas a uso industrial e a usos especiais diversos, com área superior a 60m² é obrigatório o plantio de uma muda de árvore para cada 20m² ou fração de área total de edificação.

Art. 4º - Nas áreas destinadas a loteamento é obrigatória a criação de uma reserva para arborização com o plantio de uma muda de árvore para cada 150m² ou fração de área total destinada ao loteamento.

Art. 5º - As mudas de árvore a que se referem os artigos anteriores deverão corresponder a essências florestais nativas de, pelo menos 1,5m de altura.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de Novembro de 2019.


Livia Soares Belo da Silva
"Livia de Chiquinho"
Prefeita